PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6327 Fl. 20 Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA E OU CONVÊNIO NO QUAL O MUNICÍPIO PODERÁ ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DAS AÇÕES ORIUNDAS DO "PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6327 Fl. 03 Colorado do Oeste - RO

L E I:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Colorado do Oeste o **"PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA"**, que tem como objetivo precípuo estabelecer parcerias entre o Município e empresas privadas entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a confecção de bancos, construção de banheiros, conjunto de mesas com bancos para entretenimento e implantação de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§ 1° - Os bancos, o conjunto de mesas com bancos para entretenimento e banheiros serão instalados nas praças e logradouros.

§ 2° - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

§ 3° - A instalação dos bancos, conjunto de mesa com bancos para entretenimento, banheiros e as lixeiras, implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 4° - Fica garantida a permanência do objeto supracitado autorizado por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas.

Art. 2° - São objetivos do **"PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA"**:

I – revitalizar as praças do Município para que se tornem ambientes de convivência entre os moradores, cartão postal e promover a consciência dos moradores e ou visitantes sobre a educação ambiental;
II – proporcionar conforto, higiene e acessibilidade a todos os cidadãos, sem distinção, no atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços públicos da cidade;
III – promover lazer, comodidade, educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Câmara Municipal - Processo Legislativo - Nº 6331 - Fl. 21 - Colorado do Oeste - RO

IV – melhorar a vida da população da cidade por meio de serviços públicos, pois os bancos darão conforto com assentos; as mesas com bancos servirão para entretenimento, os banheiros atenderão qualquer pessoa que circula nas proximidades das praças ou logradouros e as lixeiras para acomodar o lixo preservando a limpeza;
V – melhorar as condições e qualidade de vida dos usuários;
VI – oferecer conforto para quem frequenta as praças e ou logradouros, como turistas, ou residentes inclusive os da zona rural em busca do comércio;
VII – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
VIII – ampliar o número de lixeiras na Cidade; incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
IX – garantir o equilíbrio visual por meio da adequada identificação, legibilidade e apreensão pelo cidadão dos elementos constitutivos da paisagem dos espaços públicos e privados;
X – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagistas de praças e de áreas públicas;
XI – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
XII – reduzir as despesas do Município haja vista que não terá nenhum custo com a implantação;
XIII – viabilizar parcerias com a iniciativa público-privada;
XIV – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas municipais;
XV – visar à conservação, execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagistas de espaços públicos;
XVI – evitar a poluição visual e a degradação ambiental da paisagem urbana, que acarretem um impacto negativo na sua qualidade;
XVII – proporcionar lazer, bem-estar e um ambiente agradável à população;
XVIII – preocupação e interesse em colaborar com a revitalização ambiental das praças e logradouros, bem como a preservação da vegetação e sua manutenção;
XIX – desenvolver ações para combater o descarte do lixo correto em locais públicos;
XX – desenvolver práticas conscientes no âmbito municipal;
XXI – identificar e promover atividades sustentáveis;
XXII – ampliar atitudes diárias de respeito ao ambiente e aumentar na comunidade o interesse por projetos ambientais;
XXIII – Mudar o comportamento das pessoas acerca da conscientização;
XXIV – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma Cidade diferenciada, com áreas de lazer descente, limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3° - A implantação que será mantida por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, seguirá padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "**PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA**".

§ 1° - Para efeito desta Lei, consideram-se:

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0334 Fl. 22 Colorado do Oeste - RO

I – bancos: padronizados com acentos para no mínimo duas pessoas dotadas de encostos fixados em concreto ou pré-moldado;
II – conjunto de mesa, padronizado com quatro bancos com encosto em concreto ou pré-moldado;
III – banheiro: com divisória para pessoas do sexo masculino e feminino, com adaptação para portadores de necessidades especiais;
IV – lixeira: padronizada com capacidade para 60 (sessenta) litros, fabricada em chapa metálica de aço, com tratamento anticorrosão, pintura em epóxi, com balde escamoteável para retirada do lixo com padronização relativa a dimensões (altura, largura e profundidade).

§ 2° - A implantação dos bancos e os conjuntos de mesas com bancos para entretenimento deverão ser distribuídos de maneira uniforme e intercalados.

§ 3° - As lixeiras deverão ser respeitadas a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, respeitar o espaço da calçada bem como o nivelamento da altura.

§ 4° - As lixeiras poderão ser instaladas individuais ou conforme o caso, para atender a coleta seletiva.

§ 5° - Será anexado ao Termo de Compromisso firmado com a empresa vencedora, documento (desenho, fotografia, diagrama ou qualquer documento equivalente) contendo a descrição e as condições desta Lei.

Art. 4° - Os parceiros, ao firmar o Termo de Parceria e ou Convênio com o Município nos termos e fins desta Lei poderão fixar mensagens publicitárias no espaldar do banco, nos bancos do conjunto das mesas, na parte frontal do banheiro, e nas lixeiras deverão fixar adesivo, contendo nome e logomarca que deverá conter a inscrição "ADOTAMOS ESTA LIXEIRA", respeitando as proporções determinadas em leis vigentes.

§ 1° - A mensagem poderá ocupar área total equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do espaldar dos bancos, 30% (trinta por cento) da parte frontal dos banheiros e 30% (trinta por cento) da parte frontal das lixeiras.

§ 2° - Não se permitirá mensagem publicitária em outra parte dos bancos que não seja o espaldar e nos banheiros e lixeiras que não seja na parte frontal.

§ 3° - Ao lado da mensagem publicitária deverá constar obrigatoriamente a logomarca da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com os dados do Termo de Parceria e ou Convênio, observadas a normas sobre utilização dos símbolos do Município, com pelo menos 5% (cinco por cento) do tamanho do espaço ocupado pela mensagem publicitária, não podendo a logomarca do Município ser menor que 0,03 m² (zero vírgula zero três metros quadrados).

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0334 Fl. 23 Colorado do Oeste - RO

§ 4º - Será disponibilizado para os parceiros modelo do que irá ser implantado para servir como parâmetro e estabelecer um padrão.

Art. 5º - As implantações deverão estar em conformidade com o disposto em legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0334 Fl. 06 Colorado do Oeste - RO

Art. 6º - As lixeiras deverão seguir os seguintes critérios:

I – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
II – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
III – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
IV – Conter a logomarca do Município e a inscrição "ADOTAMOS ESTA LIXEIRA", com o respectivo número da Lei.

Art. 7° - As instalações deverão observar critérios que não causem empecilhos à livre circulação de pedestres e nem prejudiquem a mobilidade das pessoasportadorasdedeficiências, observando-se, no que couberem as disposições das competentes Normas Técnicas da ABNT.

Art. 8º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas de cunho político, produtos fumígenos e derivados, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, fogos de estampido e de artifício, ou artigos de pirotecnia, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes ou quaisquer propagandas que atentem ao pudor, seitas religiosas e nomes de candidatos e detentores de cargos eletivos.

Art. 9º - Os custos relativos à instalação e à manutenção dos bancos, dos conjuntos de mesas com bancos, dos banheiros e das lixeiras, são de inteira responsabilidade das Empresas Privadas, Entidades Sociais, ou Pessoas Físicas parceiras do projeto.

Art. 10 - O órgão executivo fará convocação simples de empresas do ramo pertinente ao objeto para apresentarem propostas e o critério de julgamento será o menor preço e melhor proposta técnica conforme o modelo que será disponibilizado pelo Órgão Executivo.

Art. 11 - A análise e julgamento das propostas serão feitos por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – SEMPLAD, Comissão Municipal de Licitação – CPL-M e representante do Legislativo.

Art. 12 - É de inteira responsabilidade da vencedora, a busca por parceiros interessados.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0221 Fl. 24 Colorado do Oeste - RO

Art. 13 - A convocação de que trata o artigo 10 será através de comunicado aos interessados, publicado no PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (AROM) e no ÁTRIO do Legislativo.

§ 1° - Só poderão apresentar proposta, as Pessoas Jurídicas idôneas da iniciativa privada, do ramo pertinente ao objeto desta Lei;

§ 2° - As pessoas jurídicas, empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, interessadas em celebrar Termos de Parceria e ou Convênio deverão protocolizar manifestação de interesse à Administração Municipal contendo as seguintes informações:

I – Pessoa Jurídica:
a) Alvará de Localização;
b) Cartão de CNPJ.

II – Pessoa Física:
a) Comprovação de endereço;
b) CPF e Identidade.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0221 Fl. 24 Colorado do Oeste - RO

§ 3° - Será firmado contrato com a empresa vencedora e órgão executivo, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Executivo.

§ 4° - Será disponibilizado Modelo de Termo de Parceria e ou Convênio com interessados, que será fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Atendido o disposto no artigo 10 caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – SEMPLAD, Comissão Municipal de Licitação – CPL-M e representante do Legislativo, avaliar a conveniência da proposta técnica e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;

Art. 15 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a avaliação do disposto no artigo 13, a Administração Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do interesse;

Parágrafo Único – O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste na Internet e no Átrio do Legislativo.

Art. 16 - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, na página oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 17 - Os Termos de Parceria e ou Convênio terão prazo máximo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura respeitadas às condições do § 4° do artigo 1° desta Lei.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0334 Fl. 25 Colorado do Oeste - RO
Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0334 Fl. 28 Colorado do Oeste - RO

§ 1º - Findo seu prazo de validade, os Termos de Parceria e ou Convênio não serão renovados automaticamente devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os Termos de Parceria e ou Convênio conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 18 - A vencedora de que trata o artigo 10 será responsável pela realização dos serviços descritos no Termo de Parceria e ou Convênio, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros e responsável pela busca de parceiros que firmarão com o órgão executivo através do Termo de Parceria e ou Convênio.

Art. 19 - No caso de descumprimento, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do contrato de que trata o § 1º do artigo 13.

Art. 20 - O Termo de Parceria e ou Convênio poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público ou por solicitação do parceiro e ou conveniado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – É de 30 (trinta) dias o prazo para assinatura do Termo de Parceria e ou Convênio pelas partes, sob pena de rescisão.

Art. 21 - Encerrada a parceria e ou convênio, as melhorias deles decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;

Art. 22 - A Prefeitura Municipal realizará limpezas e manutenções regulares e preventivas nos bancos de praças, nos conjuntos de mesas e bancos, nos banheiros e nas lixeiras, a fim de manter as boas condições de uso pela população.

Art. 23 - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 24 - Será obrigatoriamente lavrado Termo de Parceria e ou Convênioentre o Executivo Municipal e parceiro privado, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único – As partes poderão rescindir o Termo de Parceria e ou Convênio, a qualquer tempo, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Os casos omissos ocorridos no transcorrer da vigência da presente Lei, serão regulamentados através de **Ato do Chefe do Executivo Municipal por Decreto**.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6337 Fl. 26 Colorado do Oeste - RO

Art. 26 - O Poder Executivo fará divulgação dos benefícios desta Lei em seu site na internet, onde divulgará para conhecimento e esclarecimento sobre sua aplicação.

Art. 27 – Revogam-se **as Leis nº 1.982, de 22 de maio de 2017 e nº 2.094, de 20 de setembro de 2018.**

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6337 Fl. 27 Colorado do Oeste - RO

Art. 28 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal